



# Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



## LEI MUNICIPAL Nº 435/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL para o período 2014/2017 e dá outras providências.

O povo do Município de Pedras de Maria da Cruz, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, as prioridades e metas para o ano de 2014 constantes da LDO vigente serão revistas para guardarem coerência com o presente plano, e constarão de Projeto de Lei próprio.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, bem como seus indicadores, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Maria da Cruz, 19 de dezembro de 2013

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros  
Prefeito Municipal

### PUBLICAÇÃO

Afixado em: 19/12/2013

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: